

As actividades principais a desempenhar por este técnico são:

- Programar e produzir eventos;
- Desenvolver programas de eventos;
- Planificar e coordenar as operações que compreendem os eventos aplicando técnicas e metodologias de gestão;
- Elaborar orçamentos, gerir tesourarias, interpretar balanços e indicadores de gestão dos eventos;
- Coordenar as operações de «licenciamento», «ticketing», «público», «segurança», «higiene», «contratos», etc.;
- Aplicar técnicas de *procurement* (selecção e habilitação de fornecedores);
- Identificar as necessidades de recursos técnicos e humanos afectos aos eventos;
- Coordenar e acompanhar as equipas de trabalho (gestão de pessoas);
- Implementar planos e estratégias de relações públicas;
- Organizar actividades promocionais;
- Aplicar normas protocolares;
- Avaliar o processo e os resultados.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.
Qualificação profissional de nível 3.

Portaria n.º 995/2007

de 28 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais.

O decreto-lei referido determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Neste sentido, a Portaria n.º 904/2005, de 26 de Setembro, veio criar o curso profissional de técnico de vendas, visando a saída profissional de técnico de vendas.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, veio alterar o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, procedendo a reajustamentos no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário e nas respectivas matrizes curriculares, nomeadamente consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos de nível secundário de educação.

Assim, importa conformar o plano de estudos do curso criado pela portaria supra-referida com a matriz curricular actualmente em vigor.

Verificando-se, ainda, a inadequação do nome de uma das disciplinas da componente de formação técnica, importa proceder à alteração pertinente.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro,

rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º No plano de estudos anexo à Portaria n.º 904/2005, de 26 de Setembro, são alterados:

1) Na componente de formação técnica, a disciplina de Comunicar em Castelhana passa a designar-se «Comunicar em Espanhol»;

2) Na componente de formação sócio-cultural:

a) A Língua Estrangeira I ou II passa a designar-se «Língua Estrangeira I, II ou III»;

b) A chamada de nota (c), relativamente à disciplina de Língua Estrangeira, passa a ser a chamada de nota (b).

2.º O plano de estudos anexo à Portaria n.º 904/2005, de 26 de Setembro, é republicado em anexo à presente portaria.

3.º É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 904/2005, de 26 de Setembro.

4.º As alterações introduzidas no anexo a que se refere o n.º 1.º produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006 e as restantes a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 27 de Julho de 2007.

ANEXO

Curso profissional de técnico de vendas

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Científica:	
Matemática	300
Economia	200
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Vender	480
Organizar e Gerir a Actividade	330
Comunicar em Vendas	250
Comunicar em Francês/Comunicar em Espanhol (c)	90
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i> ...	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

(c) A disciplina a oferecer depende da opção da escola, no âmbito da sua autonomia.